NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.566 de 19/05/2003

DETERMINA AS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA A MANTER POSTO DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É obrigatório às empresas que operam o serviço de telefonia fixa comutada, manter posto de atendimento ao consumidor no Município de Canoinhas.

Parágrafo Único - Os postos de atendimento a que tratam o caput deste artigo receberão, obrigatoriamente, as reclamações dos consumidores referente ao serviço prestado, bem como pedidos de inscrições de novas linhas telefônicas e cancelamento do contrato, que serão devidamente protocolados.

Art. 2º - A empresa que desrespeitar o disposto nesta lei, fica sujeita às seguintes penalidades previstas:

I - Advertência por escrito, em caso de atraso de até 10 (dez) dias no cumprimento;

II - Multa de 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso, a partir do décimo dia, até o efetivo cumprimento.

Art. 3º - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor a regulamentação e a correta fiscalização de cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

NÚMERO
RUBRICA

Canoinhas-SC, 19 de maio de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 19/05/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração